

V  
216.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 10.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 05/2026

12-03-2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 05/2026**

**REUNIÃO DE 2026.03.12**

**ÍNDICE**

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. ....14

2. Aprovação da Ata n.º 04/2026, respeitante à 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de fevereiro de 2026. ....15

  
A.L.

3. PROPOSTA N.º 53/2026 – Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

.....15

---

4. PROPOSTA N.º 54/2026 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa.

.....19

---

5. PROPOSTA N.º 55/2026 - Discussão e Aprovação de proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto e submissão da mesma a consulta pública. ....23

6. PROPOSTA N.º 56/2026 -Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto. ....26

---

D  
A2.

7. PROPOSTA N.º 57/2026 - Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à decisão de abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público e a aprovação das peças procedimentais, para a designada “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”. .....33

8. PROPOSTA N.º 58/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais. ....37

9. PROPOSTA N.º 59/2026 Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário. ....41

10. PROPOSTA N.º 60/2026 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e em géneros à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail para a realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”. .....46

11. PROPOSTA N.º 61/2026 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros ao GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura para a realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2026”. .....50

12. PROPOSTA N.º 62/2026 -Proposta de retificação e alteração da deliberação de Resolução de Expropriação e requerimento de Declaração de Utilidade Pública, aprovada na 2.ª Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro de 2025 e proposta,

LA  
A.G.

condicional, à apresentação do requerimento à Assembleia Municipal para a  
Declaração de Utilidade Pública da expropriação, nos termos da proposta, das  
parcelas destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

.....53  
-----

D  
A.C.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 05/2026**

---

**10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026.**

---

Aos doze dias do mês de março de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião, Carlos Alberto Marinho Carvalho, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e, eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente

*D.*  
*A.G.*

reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tenho uma informação para entregar aos Senhores Vereadores sobre a Piscina Escolar Coberta, conforme solicitado em reunião anterior da Câmara.

De seguida, o Senhor Presidente da Câmara entregou, em suporte papel, aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, a referida informação, cujo teor se passa a transcrever:

#### “INFORMAÇÃO

Data: 11/03/2026

Info. N.º:

De: Eunice Badim

Para: José Carlos Amorim Carvalho

ASSUNTO: Piscina Escolar em Mondim de Basto – Verificação do cumprimento dos índices urbanísticos previstos no PDM de Mondim de Basto.

(...)

A-L.

” Exmo. Sr. Vereador,

### **1. Enquadramento**

Na sequência do pedido de esclarecimento relativo à conformidade urbanística da proposta de construção de um edifício destinado a Piscina Escolar, procedeu-se à análise do cumprimento dos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor. O terreno onde se pretende implantar o edifício da Piscina Escolar, localiza-se na Rua da Fontela, 4880-243, Mondim de Basto e encontra-se classificado no PDM em vigor, publicado sobre o Aviso 11884/2015, de 16 de outubro e alterado pelo Aviso n.º 436/2022, de 7 de janeiro, na Planta de Ordenamento como Solo Urbano – Espaços Centrais, sem condicionantes

### **2. Índices urbanísticos previstos no PDM de Mondim de Basto.**

Nos termos do Regulamento do PDM aplicável à referida classe e categoria de espaço (Solo Urbano – Espaços Centrais), encontra-se previsto no artigo 51.º do Regulamento do PDM que “Os Espaços Centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade na Vila de Mondim de Basto, onde coexistem a concentração de atividades económicas, funções residenciais e a localização de equipamentos de utilização coletiva”.

Por sua vez, na alínea a) do n.º1 do artigo 52.º que regula o regime de edificabilidade do Solo Urbano – Espaços Centrais é referido: “Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços centrais, em parcelas já constituídas, são os seguintes: a) Edifícios para habitação coletiva, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 1,2 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura de fachada de 12 metros e um afastamento tardoz não inferior a 6 metros aplicável apenas para o uso habitacional”.

10  
A. G.

Com base na apreciação do projeto de arquitetura apresentado, nomeadamente a planta de implantação e do artigo matricial onde irá decorrer a operação urbanística, procedeu-se à verificação dos índices urbanísticos aplicáveis. Neste contexto, o terreno onde será implantada a Piscina Escolar, apresenta atualmente uma área total de 5002 m<sup>2</sup> dos quais 2283m<sup>2</sup> de área coberta (atual pavilhão gimnodesportivo), áreas que correspondem ao apresentado na caderneta predial urbana sob o artigo 2701 e no Registo da Conservatória sob o n.º 3784. Por sua vez, a Piscina Escolar terá uma área de 1204,90m<sup>2</sup> de nova construção, o que somando à área existente, verifica-se que o índice de utilização do solo resultante da proposta corresponde a 0,6, índice de utilização manifestamente inferior relativamente ao valor máximo admitido pelo Regulamento do PDM para a categoria de espaço em causa que é de 1,2.

## **2. Conclusão**

Pelo anteriormente exposto, conclui-se que a proposta de construção do edifício destinado a Piscina Escolar cumpre os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

Mondim de Basto, 11 de março de 2026.

A Chefe de Unidade de Planeamento, em regime de substituição, (Eunice Badim) ”

— Também quero informar os Senhores Vereadores de que os serviços jurídicos reafirmaram a informação prestada sobre a legitimidade do Sr. Presidente da Câmara para assinar o protocolo com o Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

— Quero que a Câmara tenha noção do que refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que passo a transcrever:

10  
A.G.

“Compete à câmara municipal: Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

“ Senhor Presidente,

Relativamente aos documentos que foram entregues, impõe-se da minha parte um conjunto de observações que considero indispensáveis para o devido esclarecimento desta matéria.

Em primeiro lugar, importa assinalar que existem documentos que foram expressamente solicitados por nós e que não foram entregues, mas também, documentos disponibilizados que nunca foram pedidos.

No que respeita aos documentos solicitados e não entregues, refiro, concretamente,

a) Relação de todos os documentos disponibilizados à empresa que prestou o serviço de auditoria e respectivas cópias.

b) Relação de todos os colaboradores que foram contactados no âmbito do trabalho desenvolvido para prestação do serviço de auditoria.

A informação prestada refere o seguinte:

g)- A empresa de auditoria teve acesso a todos os documentos existentes na Câmara Municipal, não tendo sido elaborada nenhuma relação dos documentos consultados;

h)- Não foi elaborada qualquer listagem dos colaboradores contactados;

*D*  
*A-G.*

Ora, a não existência de registo, por si só, constitui, mais um forte indício de que esta auditoria carece dos procedimentos mínimos que são exigíveis a um trabalho desta natureza. Acresce, como à frente veremos, a auditora não pode ter tido acesso a todos os documentos existentes, doutra forma, não especularia uma décima parte do que especulou.

Relativamente aos documentos que foram entregues sem terem sido solicitados, importa clarificar que, em momento algum, pedimos novamente o relatório da auditoria. Esse relatório já havia sido entregue e, é aliás, o motivo por estarmos na presente data, nesta situação.

Contudo, do conjunto de documentos não pedidos, há a destacar, o que parece ser um segundo entregável, cuja existência não era conhecida à data da primeira entrega da auditoria. Na verdade, esta segunda entrega acaba por levantar ainda mais dúvidas do que aquelas que, talvez, pretendia esclarecer. Este novo documento parece ser a resposta a um segundo entregável previsto no caderno de encargos, entregável esse cuja existência havia sido anteriormente negada.

Recordo a reunião de 10 de abril de 2025, aquando da entrega da auditoria. Nessa reunião questionei se o relatório que ali nos era apresentado era o resultado do serviço prestado ou teriam sido entregues mais documentos? A resposta do Sr. Presidente da Câmara foi a seguinte: “É o resultado dos serviços prestados.”

Insisti, e referi o seguinte: “O caderno de encargos refere como resultado os seguintes entregáveis:

V  
A.L.

- Relatório administrativo, financeiro e jurídico do processo integrado de Construção de Estação Tratamento de Águas de Suídro, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa (anos 2020 a 2023)

- Relatório de sustentabilidade técnica, económico e financeira do projeto designado “Projeto de avaliação e reabilitação da estação de tratamento de Água de Suídro, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição”

Ao que nos foi dito pelo Sr Presidente: “Nós disponibilizamos toda a documentação que nos foi solicitada.”

Eis que agora, quase um ano depois, surge um segundo entregável.

Sucedo, no entanto, que em momento algum é exigida a realização de um estudo de viabilidade económico-financeira, que é precisamente o documento que agora nos foi apresentado, e assim sendo, não corresponde ao que contratualmente deveria ter sido produzido. Assim, este segundo entregável não só surge de forma inexplicada, como continua sem dar resposta ao que efetivamente era exigido.

A conclusão que naturalmente se retira é a de que existe um evidente incómodo relativamente a toda esta situação. A criação posterior de um segundo entregável aparenta ser uma tentativa de suprir fragilidades já identificadas, mas a verdade é que também este documento não cumpre aquilo que estava definido no caderno de encargos.

Tendo constatado a ausência da informação dos serviços que confirma a efetiva prestação do serviço, tal como contratado, insisti, na última reunião na necessidade de esclarecer a existência do referido documento. Recebi no mesmo dia uma resposta,



que desde já agradeço, que “reitera que todos os documentos existentes relativamente ao processo em causa foram entregues”. A informação técnica que atesta a conformidade da execução é uma peça documental obrigatória para a validade do processo de pagamento. Estamos, por esse motivo, perante um incumprimento processual e mais uma evidência do incómodo perante esta situação.

Do conjunto de documentos entregue, há a destacar, “as cópias das ordens de pagamento referente aos três pagamentos efetuados através de cheque bancário, referidos na pág. 17 e 18, do “Relatório de auditoria, Construção de Estação de Tratamento de Águas de Suídnos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa”.

Este conjunto de documentos, básicos para um processo de auditoria, e afinal devidamente organizados, como seria de esperar, desmentem uma das mais graves conclusões especulativas da auditoria, e que foi utilizada por si, Sr Presidente, para tentar denegrir a imagem do anterior presidente da Câmara Municipal, Humberto Cerqueira. A tentativa, com recurso a um “soundbite” o “cheque do século”. Foi dito por várias vezes, que é manifestamente impossível, numa autarquia local, o pagamento de cheques sem qualquer suporte documental. Não só ignorou, por vontade própria, como cavalgou num trabalho sem o mínimo de qualidade. Os documentos agora disponibilizados, cuja entrega resultou de uma obrigação imposta pelo Tribunal, demonstram de forma clara que os dois cheques referidos na auditoria estão devidamente sustentados.

Existem documentos de suporte, notas de pagamento e faturas do empreiteiro associadas a esses pagamentos, como, aliás, não poderia deixar de ser.

V.  
P.G.

Perante esta prova inequívoca de que não existe qualquer “cheque do século” nem pagamentos efetuados sem documentação de suporte, gostaria de lhe perguntar: o que pretende agora fazer perante estes factos?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Irei aguardar o desenrolar dos resultados provenientes das entidades para as quais os documentos foram enviados.

---

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

### ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

#### 1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 11 de março de 2026.

---

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 11 de março de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.111.261,74 e € 304.775,26, respetivamente.

---

A Câmara tomou **conhecimento**.

---

*A.C.*

**2. Aprovação da Ata n.º 04/2026, respeitante à 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de fevereiro de 2026.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Ata **por unanimidade**.

(Não interveio na votação o Sr. Presidente da Câmara, por não ter estado presente na sobredita reunião.)

---

**3. Proposta n.º 53/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

D  
P. 6.

“ (...) Os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde e a ação social, conforme o disposto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL).

Ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea u) do anexo I do RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Estabelece o artigo 33º, nº 1, alínea o), do anexo I do RJAL que é competência material da câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”: *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei (...)”*.

Encontrou-se em vigor, durante o ano civil de 2025, o protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, com o objetivo de garantir o acesso à medicação a indivíduos socialmente vulneráveis.

Tal protocolo resultou no apoio à compra de medicamentos através do Programa Cartão Mondim + Saúde, abrangendo dezenas de beneficiários.

O referido protocolo cessou por caducidade em 31 de dezembro de 2025.

Pelo que, urge a necessidade de celebração de um novo protocolo, com condições adequadas às necessidades dos munícipes, atentas as informações recolhidas.

Com efeito, mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 02 do corrente mês, que se anexa e cujo teor seguidamente se transcreve:

“ (...) **INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO:** Renovação do protocolo entre Município e Associação Dignitude

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

*Serve a presente informação para apresentar a minuta da renovação do protocolo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa Mondim + Saúde.*

*O apoio na aquisição de medicamentos através do Programa Cartão Mondim + Saúde, iniciou a 15 de janeiro de 2024, com base num primeiro protocolo, que vigorou desde o dia 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. Este cartão surgiu da necessidade de criar uma resposta alternativa ao cartão já existente, no âmbito do Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, cujo acesso abrangesse um maior número de pessoas. De ressaltar que desde o início do protocolo do Cartão Mondim +*

*Saúde já foram apoiados 67 beneficiários, o que se traduziu na aquisição de 1871 embalagens de medicamentos e 6.900.48€ de participações.*

*Perante a caducidade do referido protocolo mostra-se necessário, proceder à sua renovação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2026, com o objetivo de continuar a assegurar o apoio à medicação aos munícipes em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. Este novo protocolo inclui uma alteração à importância do donativo financeiro mensal entregue à Associação Dignitude, que passa de 3% para 5% do valor total das faturas emitidas por participações asseguradas aos beneficiários do Programa Mondim + Saúde, apoiados pelo Município de Mondim de Basto.*

*Assim, e de modo a que todos os munícipes em situação de maior fragilidade continuem a usufruir deste programa, sugiro, salvo melhor opinião, a formalização da renovação do Protocolo entre o Município e a Associação Dignitude.*

*Seguem em anexo a minuta de protocolo, implícita neste processo.*

*À consideração superior. Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.*

Dos factos aduzidos, constata-se a importância da celebração do mesmo protocolo.

Com base nos elementos retirados da execução do protocolo referente ao ano de 2025, atualizando a respetiva percentagem de liberalidade à associação, prevê-se um encargo financeiro de cerca de 10 710€, (dez mil setecentos e dez euros.)

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 506/2026, emitida em 06/03/2026.

  
A-C

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, a minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**4. Proposta n.º 54/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das respetivas

D  
A.S.

populações, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante abreviadamente designado por RJAL);

2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural — cfr. n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa;

3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete igualmente à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

6. Conforme pedido anexo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto irá promover a procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa, na Paróquia de Mondim de Basto, nos dias 22 e 29 de março e 3 e 5 de abril de 2026, tendo solicitado, neste contexto, a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), destinado à aquisição de

  
A-G.

material pirotécnico (€ 2 000,00) e à dinamização artística (€ 2 500,00), bem como a isenção das taxas aplicáveis aos eventos;

7. A comemoração da Semana Santa, em função da tradição que lhe é reconhecida e atentas as suas características específicas, constitui um relevante evento cultural de interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral da população, o que importa salvaguardar e valorizar, enquanto elemento dinamizador da identidade cultural local;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 502 700 564 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, a atribuição de apoio ou subsídio que não se destine à prática de atividades regulares deverá ser formalizada, em caso de manifesta simplicidade, por deliberação da Câmara Municipal;

10. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do referido Regulamento, “a atribuição do montante dos apoios financeiros por associação é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob proposta do membro do executivo responsável pelo Pelouro”;

11. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas as pretensões que visem a prossecução dos seus fins, designadamente quando apresentadas por associações religiosas, culturais,

10  
A. L.

desportivas, recreativas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas;

12. Mereceu anuência o teor da informação da chefe da Unidade de Educação e Cultura, datada de 5 de março de 2026, a qual se anexa e para a qual se remete expressamente;

13. Da supradita informação resulta que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis aos eventos — traduzido num apoio/subsídio em géneros — tem o valor total de € 58,46 (cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos);

14. A entidade requerente não apresentou os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pelo que a atribuição do apoio financeiro deverá ficar condicionada à apresentação dos referidos documentos;

15. De acordo com a informação de cabimento n.º 499/2026, emitida em 5 de março de 2026, a despesa dispõe de cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

Aprovar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), bem como de um apoio em géneros traduzido na concessão de isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis, no valor de € 58,46 (cinquenta e oito euros e

A.C.

quarenta e seis cêntimos), o qual constitui um subsídio em géneros, no âmbito da organização e realização da procissão do Encontro e respetivas cerimónias da Semana Santa, a ocorrer na Paróquia de Mondim de Basto, nos dias 22 e 29 de março e 3 e 5 de abril de 2026, ficando a concessão do apoio financeiro condicionada à apresentação prévia dos documentos referidos no considerando 14 da proposta. (...)”

---

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**5. Proposta n.º 55/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Discussão e Aprovação de proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto e submissão da mesma a consulta pública.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“ (...) As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar

regulamentos internos - vide alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

Por sua vez, compete à Assembleia Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses e direitos legítimos das respetivas populações, dispendo de atribuições, no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado RJAL.;

Nessa perspetiva, deve adotar políticas de incentivo ao desenvolvimento local que conduzam à melhoria das condições de vida das populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, promovendo o desenvolvimento rural, a criação de riqueza, postos de trabalho e fixação de população no território.

Como instrumento de concretização das políticas de desenvolvimento local foi aprovado o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto, tendo o mesmo sido publicado em 13 de setembro de 2024.

A vigência do referido regulamento, nomeadamente face a questões de natureza procedimental, determinou a identificação de situações de ajustes a realizar ao

18  
1.4.

Regulamento, por forma a desburocratizar a possibilidade dos beneficiários se candidatarem aos incentivos estabelecidos pelo referido regulamento.

A oportunidade de alteração é ainda utilizada para alterar circunstâncias substantivas do Regulamento, atinentes aos benefícios a conceder.

Foram despoletados os procedimentos legais tendentes à alteração do regulamento.

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na 77.<sup>a</sup> Reunião Ordinária e Pública que se realizou a 24-01-2025, foi autorizado dar-se início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto. Esta deliberação fixou o prazo de 10 (dez) dias destinado a permitir a constituição de eventuais “interessados”; e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento; para os devidos efeitos, deveria ser apresentado requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara. Em cumprimento do n.º 1 do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, os termos da deliberação foram publicitados, na página do município;

Nas circunstâncias referidas no ponto anterior, o período de 10 (dez) dias destinado a permitir a manifestação de eventuais “interessados”, decorreu de 28-01-2025 a 10-02-2025; por sua vez, o período de 15 (quinze) dias destinado à apresentação de sugestões para a elaboração da proposta de alteração do regulamento, decorreu de 28-01-2025 a 17-02-2025;

B  
A. G.

Segundo a informação técnica anexa, não se registaram, dentro dos períodos fixados, entradas de requerimentos com propostas de alteração ao regulamento.

Face o exposto, elaborado a proposta de alteração, deverá submeter-se à Câmara Municipal o projeto de alteração do regulamento em anexo, para que efeitos da sua aprovação e submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, findos os quais, deverá voltar ao órgão executivo, para que posteriormente seja submetido à Assembleia para aprovação.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de alteração ao “Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto” e a sua submissão a consulta pública nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.(...)”**

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

---

**6. Proposta n.º 56/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas, no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.**

---



Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os Municípios têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do RJAL.

Está em vigor o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto (doravante designado abreviadamente por RMCIFDDMRCMB), que estabelece as condições de acesso aos incentivos financeiros a fundo perdido, a conceder pelo Município de Mondim de Basto, aos detentores de explorações pecuárias, apícolas e vitícolas existentes no concelho de Mondim de Basto.

O RMCIFDDMRCMB visa o incentivo à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motor do desenvolvimento rural, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, com a concessão de benefícios aos nossos produtores agropecuários.

V  
P. 6.

O RMCIFDDMRCMB prevê no nº 1 do artigo 5º que as candidaturas aos incentivos a conceder, nos termos ali previstos, serão apresentadas nos serviços de atendimento do Município, durante o mês de fevereiro do ano a que disser respeito.

No período concedido para as candidaturas, os produtores elegíveis ao Programa de Incentivo Financeiro têm de reunir vários documentos obrigatórios para a instrução das respetivas candidaturas, estabelecendo, nesta sede, o citado nº 1 do artigo 5º do RMCIFDDMRCMB que terão que ser entregues juntamente com o requerimento, entre outros, os documentos comprovativos dos requisitos previstos no seu artigo 4º - que regula as condições de acesso - e, supletivamente, de acordo com o respetivo setor de atividade, os que se passam a transcrever:

“ Setor Pecuário:

- a) *Declaração da OPP a atestar a conformidade da exploração pecuária no que concerne às obrigações dos seus titulares na execução das intervenções sanitárias decorrentes do programa de erradicação e vigilância de doenças do ano anterior;*
- b) *Declaração anual de existências, no caso de se tratar de explorações pecuárias de pequenos ruminantes;*
- c) *Comprovativo do número de animais reprodutores inscritos nos livros genealógicos das raças autóctones elegíveis, à data de 31 de dezembro do ano anterior à candidatura, e, que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça, aprovado pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária;*
- d) *Documento de caracterização da exploração agrícola do Beneficiário (IE)- Identificação de Exploração - atualizado;*
- e) *Título de Registo de Exploração (TREP);*

10  
A. G.

Setor Apícola:

a) *Declaração anual de existências de apiário, submetida no ano imediatamente anterior;*

Setor Vitícola:

a) *Registo Vitícola atualizado, retirado do Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho;*

b) *Declaração de Colheita e Produção (DCP) submetida no ano imediatamente anterior.”*

O período estipulado pelo RMCIFDDMRCMB para as candidaturas, no corrente ano civil, revela-se insuficiente para os produtores que pretendam fazê-lo, porquanto necessitam de lograr vários documentos, junto das respetivas entidades/instituições, o que se prevê ser moroso.

O Município deve adotar políticas que melhorem as condições de vida da sua população e supram as suas carências, promovendo o desenvolvimento rural e incentivando atividades que não criem apenas riqueza, mas também gerem emprego, assegurando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

Sendo o Município de Mondim de Basto eminentemente rural, onde as atividades pecuária, apícola e vitícola assumem especial importância, sobretudo por se basearem em pequenas explorações de natureza familiar, frequentemente marcadas por dificuldades financeiras, o Executivo não pode deixar de considerar essas necessidades financeiras e adotar medidas que facilitem o acesso, por parte dos produtores, aos apoios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento e rejuvenescimento deste setor de atividade.

*D*  
*P. G.*

Mereceu anuência o teor da informação da dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, datada de 25/02/2026 — para a qual se remete expressamente e cujo teor aqui se transcreve:

" (...)

**INFORMAÇÃO**

Data:

2026/02/25

Info. N.º: 02

***ASSUNTO: Proposta para ratificação do alargamento do prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural***

*Considerando que:*

• *No âmbito do Programa de Incentivo Financeiro Destinado ao Mundo Rural, o período de candidatura às 3 Tipologias de apoio nele previstas, nomeadamente da Pecuária, Viticultura e Apicultura, e constantes do respetivo Regulamento, decorre durante o mês de fevereiro do ano a que diz respeito;*

• *Durante o mês de fevereiro do corrente se verificaram condições climatéricas adversas, suscetíveis de afetar de forma significativa o normal desenvolvimento das atividades agrícolas;*

• *Tais condições condicionaram a realização de operações no terreno e dificultaram a obtenção e organização dos elementos necessários à instrução das candidaturas, originando constrangimentos relevantes para os agricultores;*

  
J.G.

- *De acordo com o Regulamento, os produtores de pecuária, viticultores e apicultores elegíveis ao Programa de Incentivo Financeiro têm de reunir vários documentos obrigatórios para a instrução das respetivas candidaturas, nomeadamente, Declaração de Colheita e Produção, no caso dos viticultores; Declaração apícola, no caso dos apicultores, Declarações de situação contributiva e tributária regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e as Finanças;*
- *O período estipulado pelo Regulamento Municipal se manifesta claramente insuficiente para os produtores concluírem a candidatura, por necessitarem da obtenção de vários documentos junto das respetivas entidades/instituições às quais dizem respeito;*
- *Se antevê a existência de potenciais novos beneficiários que, por desconhecimento do apoio ou por necessidade de obtenção de informação e esclarecimentos adicionais, poderão não reunir a tempo útil as condições exigidas para a apresentação da candidatura;*
- *Os constrangimentos verificados são alheios à vontade dos interessados e suscetíveis de comprometer o acesso efetivo, equitativo e informado aos apoios disponíveis;*
- *Por razões de equidade, proporcionalidade e salvaguarda do acesso efetivo dos potenciais beneficiários ao apoio, se justifica a prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas;*
- *O alargamento do prazo que se propõe não prejudica que o apoio seja concedido neste ano civil, conforme previsto no Regulamento;*

0  
A. L.

*Pelos fundamentos acima expostos, proponho a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para ratificação o alargamento do prazo para a apresentação das candidaturas ao incentivo financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural até 15 de maio.*

*À consideração superior. (Natércia Maria Martins de Moura) (Chefe de Divisão em regime de substituição) ” – Sublinhado nosso.*

Nesse sentido, a Câmara Municipal, como órgão competente em matérias omissas no regulamento, deve decidir em conformidade e, atenta a necessidade de alargamento do prazo para permitir aos produtores candidatarem-se de acordo com o estabelecido, decidiu o aqui subscritor por Despacho, datado de 25 de fevereiro de 2026, prorrogar o prazo para a apresentação das candidaturas ao incentivo financeiro destinado ao desenvolvimento do mundo rural do concelho de Mondim de Basto, até ao dia 15 de maio de 2026.

A aludida data de 25/02/2026 é anterior à data da Reunião Ordinária da Câmara, agendada para o próximo dia 12 do corrente mês, tratando-se manifestamente de uma circunstância excecional e, por motivo de urgência, não sendo viável a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, foi, deste modo, dado cumprimento ao preceito legal supramencionado

O alargamento do prazo de apresentação de candidaturas não prejudica que, após a respetiva aprovação, os apoios sejam concedidos, ainda, durante o corrente ano civil, conforme previsto no RMCIFDDMRCMB e na aludida informação técnica.

Neste conspecto, estabelece o nº 3 do artigo 35º do RJAL que: *”Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da*

10  
A.G.

*competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.*

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho do aqui subscritor, datado de 25/02/2026, relativo à prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas até ao dia 15 de maio de 2026, no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**7. Proposta n.º 57/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de ratificação do Despacho Proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal relativo à decisão de abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público e a aprovação das peças procedimentais, para a designada “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

B  
A-G.

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas e), k), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

O Município de Mondim de Basto pretende criar um centro de investigação “*Living Lab*”, ou seja, um parque de biodiversidade no Parque Natural do Alvão, com espécies autóctones deste parque natural.

Trata-se de um projeto que assume uma especial relevância, uma vez que é considerado como um contributo importante para a preservação do Parque Natural do Alvão.

Após a aprovação geral do projeto de arquitetura, também em 05/09/2025 foi emitido Parecer Técnico favorável pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para a concretização do projeto.

Nessa conformidade, e atendendo à importância de concretização do projeto de forma célere, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, por Despacho do aqui subscritor, proferido em 25 de fevereiro do corrente ano, foi determinado o

A.G.

início do procedimento de contratação pública para a “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”, na modalidade de concurso público, a aprovação das peças do procedimento e a aprovação do júri do procedimento.

Assim, por motivo de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, exarado na Informação de Abertura referente ao procedimento 27/2026, o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública o referido concurso público.

A aludida data de 25 de fevereiro de 2026 é anterior à data da realização da próxima reunião de câmara, agendada para o próximo dia 11 do corrente mês.

Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 03/03/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagra a alínea f) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, artigo 18º, nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho e artigos 19º, nº 1, alínea b), 36º, 40º e seguintes, 67º e 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual.

*“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na*

B  
P. h.

*primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).*

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho do aqui subscritor, datado de 25/02/2026, para determinação do início do procedimento para a “Empreitada de execução do Parque da Biodiversidade do Alvão”, na modalidade de concurso público, aprovação das peças do procedimento e a aprovação do júri. (...)”

-----

Foi identificado pelo **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** que a proposta carecia dos respetivos anexos, nomeadamente do projeto de execução.

Nessa sequência, o **Sr. Presidente da Câmara** solicitou aos serviços que procedessem à apresentação da documentação em falta aquando do envio da proposta.

Entretanto, o Sr. dirigente da DCET entregou o documento em apreço aos Srs. Vereadores do Partido Socialista.

-----

#### **INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

-----

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu:

— Refere o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

A.S.

“ Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Ora, não tendo sido apresentado qualquer motivo de urgência, estamos perante uma situação reiterada de falta de respeito por este órgão executivo. Nesse sentido, decidimos, inicialmente, não participar na votação, mas, para evitar criar um potencial obstáculo ao normal desenvolvimento do processo, vamos abster-nos.

---

#### **VOTAÇÃO**

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

---

**8. Proposta n.º 58/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

0  
A.6.

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *“Atribuição e Renovação do Apoio”*.

*Handwritten signature and initials: A.L.*

*“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.*

*2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.*

*3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.*

*4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.*

*(...)”.*

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 2 (duas) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, relativas aos processos n.ºs 188 e 272 apresentam-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de renovações.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de

AS  
Ação Social e Saúde, datada de 03/03/2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

As candidaturas dos processos enquadram-se, ambas, no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros) a atribuir a cada uma.

A aprovação destas candidaturas e conseqüente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 2.000,00€ (dois mil euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 463/2026, de 3 de março de 2026.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos nºs 188 e 272 em conformidade com os respetivos escalões, o que redundará numa despesa total de 2.000,00€ (dois mil euros), para o corrente ano.  
(...)"

A. G.

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**9. Proposta n.º 59/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

A.L.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece *“O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.”*.

Por seu turno, a alínea h) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais e situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação.

Estabelece o artigo 38º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe *“Apoios pontuais e urgentes”* que *“Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social.”*

A.G.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar monoparental a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“Trata-se de um agregado familiar monoparental que tem vindo a ser acompanhado no âmbito da ação social, em que o elemento dependente apresenta um défice cognitivo. Face a este diagnóstico, mostra-se necessário acompanhamento especializado de modo a proporcionar suporte estruturado e acompanhamento multidisciplinar contínuo, como medida essencial para a promoção do seu desenvolvimento global, autonomia e inclusão social.

Contudo o agregado não dispõe de recursos económicos para garantir o pagamento da mensalidade da resposta social que frequenta. Deste modo, e no seguimento da proposta apresentada anteriormente, proponho a renovação da atribuição do apoio pelo período de mais seis meses, tal como previsto no nº 2 do artigo 7, justificado pela vulnerabilidade do agregado e pelo facto das limitações funcionais do jovem inviabilizarem a sua inserção plena sem suporte especializado.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

10  
A.h.

Nº de processo Segurança Social	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
20087414	Apoio destinado ao pagamento da mensalidade de resposta social no âmbito da deficiência	80*6€=480,00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n. º464 /2026.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família monoparental, designadamente apoio a uma pessoa com deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia, pelo período de 6 meses, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 9º e 38º, em conjugação com o disposto no artigo 12º, todos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

10  
A. E.

O aludido apoio ascende ao montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 464/2026, de 03 de março, emitida pela DAF.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família monoparental, designadamente apoio a uma pessoa com deficiência, como forma de promover a sua integração e autonomia. (...)”

---

**VOTAÇÃO**



A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

**10. Proposta n.º 60/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e em géneros à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail para a realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

**“(…) Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete igualmente à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente para a realização de

  
A-S.

eventos de interesse para o município, conforme estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete ainda à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

6. A ADMT – Associação Desportiva Marão Trail solicitou a esta Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro destinado à comparticipação de despesas inerentes à realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”, que decorrerá entre os dias 26 e 29 de março de 2026, bem como um apoio em géneros, incluindo a isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis;

7. O evento Ultra Trail do Marão constitui uma prova de trail running de referência no panorama nacional, organizada pela ADMT – Associação Desportiva Marão Trail, em coorganização com a SavageNatur Events®, realizando-se desde 2014 e contando, ao longo das suas edições, com a participação de atletas oriundos de diversas nacionalidades. Tendo a Serra do Marão como elemento central do seu percurso, a prova desenvolve-se em trilhos de montanha de elevado valor paisagístico e ambiental, contribuindo para a promoção do território, do turismo de natureza e da prática desportiva, bem como para a projeção externa do concelho;

8. O apoio em géneros solicitado traduz-se, designadamente, no transporte de mercadorias e passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e oferta de brindes de participação, no valor estimado de € 1.081,88, bem como na isenção de taxas administrativas aplicáveis à realização do evento, no valor calculado



de € 39,43, conforme informação da Unidade de Desporto, datada de 5 de março de 2026, que se anexa e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

9. A ADMT – Associação Desportiva Marão Trail é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 514118237, com sede na Rua Pedro Alvellos, n.º 290, 4600-099 Amarante, e o apoio solicitado destina-se à prossecução dos seus fins estatutários;

10. A atividade desenvolvida por esta associação assume relevante interesse municipal, tendo impacto na dinamização desportiva, social e económica do território, contribuindo para a promoção do concelho e para o incremento do turismo e do comércio local;

11. É, por isso, pertinente fomentar e apoiar iniciativas desta natureza, que promovem o desporto, a valorização do património natural e a projeção externa do concelho, sendo adequado e equitativo conceder à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail um apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros), destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização do evento em apreço.

12. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas as associações culturais, desportivas, recreativas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

13. De acordo com a informação de cabimento n.º 465/2026, emitida pela DAF em 03/03/2026, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

*D*  
*A.G.*

14. Encontram-se anexos os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da ADMT perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

Aprovar a atribuição à ADMT – Associação Desportiva Marão Trail de um apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros), destinado à comparticipação de despesas inerentes à realização do evento “Ultra Trail do Marão 2026”, a decorrer entre os dias 26 e 29 de março de 2026, bem como a concessão de um apoio em géneros (subsídio em géneros), traduzido no transporte de mercadorias e passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e brindes de participação, no valor estimado de € 1.081,88, e na isenção do pagamento de taxas administrativas aplicáveis à realização do evento, no valor calculado de € 39,43. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

  
P.G.

---

**11. Proposta n.º 61/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros ao GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura para a realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2026”.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Nos termos do artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, os municípios prosseguem interesses próprios das respetivas populações;
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviamente por RJAL), na redação vigente, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Conforme estatuído nas alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;

4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista à realização de eventos de interesse municipal — Cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Outrossim, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
6. O GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIF 504 496 123, tem como finalidade a promoção da prática de atividades desportivas associadas ao kayak, bem como o desenvolvimento de atividades náuticas;
7. A atividade desenvolvida por esta associação assume relevância na dinamização da prática desportiva, bem como na promoção turística e económica do concelho;
8. A aludida associação irá realizar, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, o evento anual designado “Tamecanos Kayak Adventure 2026”, conforme ofícios anexos e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;
9. Para a realização do referido evento, veio a associação solicitar à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro no montante de 3 000,00 € (três mil euros), destinado à comparticipação de despesas inerentes à sua organização, bem como a concessão de um apoio em géneros;
10. O apoio em géneros solicitado, consubstanciado na utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, da Cantina da Escola, no transporte de pessoas, no transporte de mercadorias, na disponibilização de pórtico insuflável publicitário do Município para

A.R.

colocação junto ao Pavilhão Gimnodesportivo, e na disponibilização de material de promoção institucional — nomeadamente impressão de cartazes, sacos com logótipo da Câmara Municipal e flyers das atividades de desporto e aventura do concelho —, apresenta os valores estimados de, respetivamente, € 100,00, €100,00, € 500,00, €100,00, € 100,00 e € 130,00, perfazendo o montante global estimado de € 1 030,00 (mil e trinta euros), conforme informação da Unidade de Desporto, datada de 6 de março de 2026, que se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;

11. A associação não apresentou os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, em cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, bem como a declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pelo que a atribuição do apoio financeiro deverá ficar condicionada à apresentação dos referidos documentos;

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 503/2026, emitida em 6 de março de 2026, a despesa dispõe de cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição ao GMT – Grupo de Tamecanos de Mondim Aventura de um apoio financeiro no montante de € 3 000,00 (três mil euros), bem como de um apoio em géneros, consubstanciado na utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, da Cantina da Escola, no transporte de pessoas, no transporte de mercadorias, na disponibilização de pórtico insuflável publicitário do Município e de material de promoção institucional, no valor global estimado de € 1 030,00 (mil e trinta euros), o

A.G.

qual constitui um subsídio em géneros, no âmbito da realização do evento “Tamecanos Kayak Adventure 2026”, que terá lugar nos dias 27, 28 e 29 de março de 2026, ficando a concessão do apoio financeiro condicionada à apresentação dos documentos referidos no considerando 11 da presente proposta. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

---

O **Sr. Presidente** antes de apresentar a proposta n.º 62/2026 submeteu a votação a admissibilidade da sua inclusão na Ordem do Dia e, bem assim, a sua votação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 9.º do Regimento.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou **por unanimidade** a admissão e votação da proposta, em título, sendo incluída na Ordem do Dia sob o n.º 12.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA (GAP)

---

O **Sr. Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência** procedeu a uma explanação introdutória do conteúdo da proposta.

---

**12. Proposta n.º 62/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de retificação e alteração da deliberação de Resolução de Expropriação e requerimento**



de Declaração de Utilidade Pública, aprovada na 2.<sup>a</sup> Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro de 2025 e proposta, condicional, à apresentação do requerimento à Assembleia Municipal para a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, nos termos da proposta, das parcelas destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

-----

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“(…) Ex.mos Senhores Vereadores,

Na 2.<sup>a</sup> Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro, sob a proposta número 21/2025, foi aprovada a proposta “Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, bem como aprovação da posse administrativa.

Após aprovação e notificação aos interessados, foram a Resolução de Expropriação e o Requerimento de Declaração de Utilidade Pública, remetidos à Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo originado o processo P.13.006.26/DJ.

Feita a apreciação do pedido e dos documentos instrutórios, a entidade identificada solicitou retificações circunstanciais, documentação acessória relativamente à situação pessoal de alguns interessados (proprietários) e atualização da classificação do solo das parcelas a expropriar face à publicação da reclassificação do PDM, nos termos do artigo 72-A do RJIGT.

  
A. G.

Das conversações estabelecidas com a DGAL, da análise do enquadramento dos avisos de programas de candidatura a fundos comunitários e da maior celeridade previsível do procedimento de atribuição de utilidade pública, despido do carácter de urgência para a posse administrativa, concluiu-se que a desistência do carácter de urgência e da tomada de posse administrativa das parcelas, determinará um procedimento mais célere na aquisição da propriedade das parcelas objeto de expropriação.

Por outro lado,

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17 de novembro de 2025 foi aprovada a proposta do 1.º procedimento simplificado de reclassificação do solo do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, que determinou, para a área a expropriar, a classificação de solo urbano – espaços de atividades económicas.

E, por deliberação de 26 de fevereiro de 2026, tomada na 9.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foi aprovada a proposta de aprovação da abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Tendo sido publicada em Diário da República, 2.º Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2026, Aviso número 4457-A/2026/2.

Esta realidade procedimental, conjugada com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações, na sua redação atual, determina que, após publicação da

Unidade de Execução supra identificada, o órgão competente para a declaração de utilidade pública da expropriação é a Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

Dependendo do momento da publicação da Unidade de Execução e da sua imediata entrada em vigor, a DGAL deixará de ser competente para declarar a DUP e passará a ser a Assembleia Municipal.

Apenas não será assim, se, antes da entrada em vigor da Unidade de Execução, a DUP for emitida pela DGAL.

Face á necessidade de celeridade nos procedimentos de aquisição dos direitos de propriedade sobre as parcelas onde será executada a Área de Acolhimento Empresarial, deverá o Município estar preparado e legitimado a atuar em ambos os cenários.

O que determinará a apresentação da presente proposta de retificação e alteração da Resolução de Expropriação, que, além do mais, ficará apta a ser apresentada à Assembleia Municipal para aprovação da DUP, caso a DGAL, não aprove a Declaração de Utilidade Pública antes da entrada em vigor da Unidade de Execução.

Face o exposto,

A Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Código das Expropriações, admite no seu artigo 1.º a possibilidade de expropriações de imóveis e de direitos a eles inerentes quando fundamentadas em fins de utilidade pública, diretamente relacionados com as atribuições da entidade expropriante.

  
A.C.

O procedimento administrativo de expropriação inicia com a deliberação de Resolução de Expropriação que deve ser fundamentada, nos termos do artigo 10º do referido diploma legal.

O Município de Mondim de Basto contém uma Área de Acolhimento Empresarial, sita na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, na sede do concelho, com cerca de 41 lotes.

Do total de lotes existentes, 25 estão ocupados com pavilhões industriais, sendo os demais de proprietários particulares.

O Município é proprietário de um único lote, de reduzidas dimensões e com finalidades comerciais e não industriais.


O Município não dispõe de instrumento jurídico válido para reverter a alienação dos lotes que não se encontram ocupados com edifícios industriais ou comerciais.

Face às contingências referidas, o Município não tem conseguido atender às diversas solicitações, oriundas do setor empresarial, para aquisição de lotes urbanos destinados à instalação de unidades empresariais e industriais.

Por outro lado, as dimensões dos lotes existentes na atual Área de Acolhimento Empresarial são reduzidas face às necessidades sinalizadas.

A estratégia de desenvolvimento económico do concelho pretende-se que seja descentralizada e tenha objetivos de desenvolvimento homogéneo das diversas zonas urbanas e rurais do concelho.

Situando-se a Área de Acolhimento Empresarial do concelho de Mondim de Basto na sede do concelho, é do elementar interesse municipal instalar uma nova Área de



Acolhimento Empresarial noutro aglomerado urbano e com potencial de desenvolvimento empresarial sustentado.

Tomando em consideração as circunstâncias e interesses referidos, bem como as indústrias tradicionais do concelho, tais como indústria de transformação e extração de granito, industrial florestal, indústria agrícola, indústria da madeira e resinas, foi sinalizada a área de potencial instalação da segunda Área de Acolhimento Empresarial do concelho, na freguesia de Atei, localidade de Bormela.

Zona com disponibilidade de parcelas de terreno de dimensão e capacidade necessárias para receber a implementação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

O desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Mondim de Basto depende da capacidade de o território atrair atividade empresarial e, conseqüentemente, emprego.

Possibilitando a manutenção da residência no concelho dos naturais e potenciando a capacidade de atração de população oriunda de outras paragens territoriais e que pretendam implementar o seu projeto de vida no concelho de Mondim de Basto.

Todas as preocupações manifestadas supra constituem matérias da atenção do Município de Mondim de Basto, constituindo qualquer atividade relacionada com a satisfação de interesses e resolução de problemas de natureza económica e social, uma atuação conforme à atividade público-administrativa da autarquia.

Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de promoção e desenvolvimento de

A  
A.G.

equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da referida lei.

Nos termos do artigo 33º do identificado diploma, nomeadamente da alínea ee) do n.º 1, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município.

É, ainda da competência da Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para a implementação da Unidade de Execução, onde será construída a infraestrutura designada de Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, o Município ocupará a área total de 123223,58m<sup>2</sup>.

A área total do polígono de expropriação importa em 168559,34m<sup>2</sup>.

Neste polígono inserem-se dois tipos de áreas, nomeadamente, área pública que não carece de expropriação e área privada que carece de expropriação.

Assim, neste polígono insere-se área pública, intrínseca a caminhos e servidões públicas, com uma área total de 9759,42m<sup>2</sup>, já na posse da autarquia, e que não carecem de expropriação.

Ademais, neste polígono insere-se área privada, intrínseca a prédios rústicos, com uma área total 158799,92m<sup>2</sup>, que carecem de expropriação.

V  
P  
L

O diferencial entre a área a expropriar e a área estrita para a Unidade de Execução, justifica-se pela necessidade de repor servidões e caminhos públicos afetados, áreas para reposição de espécies autóctones, como carvalhos e outras e constituição de faixas de proteção contra incêndios.

Da área supra identificada o Município não conseguiu adquirir pela via do direito privado a área de 158799,92m<sup>2</sup>.

O Município, para implementar a Área de Acolhimento Empresarial, necessita de expropriar 158799,92m<sup>2</sup>, o que iniciou com a proposta de resolução de expropriação.

A área de terreno a expropriar é composta pelas seguintes parcelas:

Parcela ID48 (constituída pelas sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D):

Resolução de expropriação de 92793,70m<sup>2</sup> dos 365200,00m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, propriedade da Herança de N [REDACTED]  
[REDACTED], com morada em Rua de Fontela, n.º 126, 4880-034 Atei, sendo co-herdeiros:

- a) [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] residentes em Rua Sr.ª do Ó, n.º 595,  
Góios, 4755-241 Barcelos;
- b) [REDACTED], solteira, residente em  
Casa de Barreiros, Rua de Fontelas, n.º 126, 4880-034 Atei;

V  
A.G.

c) M [REDACTED] viúva, residente em Rua de Santa Margarida, n.º 221, 3.º Dt.º, 4710-306 Braga;

d) M [REDACTED] casada no regime de comunhão de adquiridos, c [REDACTED] M [REDACTED] residentes em Rua Dr. Sousa Rosa n.º 369 - 4º Dto 4150-049 Foz Douro.

O prédio confronta a norte com Rio Tâmega, a sul com [REDACTED] a nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 114789,97 (cento e catorze mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa e sete cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação, Solo Rural - Espaço Agrícola e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionante classifica-se como: Áreas Percorridas por Incêndios 2016. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vão as fichas de avaliação das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela

10  
P. 5.

ID48; Planta de Localização das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Levantamentos Topográficos Perimetrais com indicação dos vértices das sub-parcelas ID48A, ID48B, ID48C e ID48D que constituem a parcela ID48; Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Parcela ID06:

Resolução de expropriação de 14904,98m<sup>2</sup> dos 84160,00m<sup>2</sup> registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-135, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 742, propriedade de [REDACTED] [REDACTED] casado no regime da separação de bens, com [REDACTED] residentes em Caminho da Carvalheda, n.º 50, Igreja, 4880-034 Atei, Mondim de Basto.

O prédio tem registada hipoteca como garantia do pagamento de contribuições/cotizações a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., com o NIF 500715505 e morada em Rua D. Pedro de Castro, nº 110, 5000-667 Vila Real.

O prédio confronta a norte com [REDACTED], a sul com Caminho, a nascente com Junta de Freguesia e a poente com [REDACTED].

O valor da parcela a expropriar é de € 22440,46 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta euros e quarenta e seis cêntimos).

A  
A.G.

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural -Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID06, Planta de Localização da parcela ID06, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID06 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

#### Parcela ID07:

Resolução de expropriação de 19065,46m<sup>2</sup> dos 21000,00m<sup>2</sup> registados a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-229, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o número 1723, propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Atei, com o NIF 502308516, com sede no Largo da Igreja – Casa Paroquial, 4880-033 Atei, Mondim de Basto.

D  
P.S.

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Junta de Freguesia, a nascente com J [REDACTED] [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 24806,36 (vinte e quatro mil oitocentos e seis euros e trinta e seis cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID07, Planta de Localização da parcela ID07, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID07 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Parcela ID08:

D  
A.G.

Resolução de expropriação de 32035,78m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio rústico não descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto sob o artigo R-1308, propriedade de [REDACTED] casado no regime de separação de bens, [REDACTED] residentes em Rua Sr.<sup>a</sup> do Ó, n.º 595, Góios, 4755-241, Barcelos.

O prédio confronta a norte com [REDACTED] a sul com Estrada Municipal, a nascente com [REDACTED]

O valor da parcela a expropriar é de € 42029,48 (quarenta e dois mil e vinte e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

A parcela apresenta uma característica irregular, com declive inclinado, uso florestal e agrícola e acessível por estrada.

Em termos de classificação:

Em termos de ordenamento classifica-se como: Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas, Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, Solo Rural - Espaço Florestal de Conservação e Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de condicionantes classifica-se como: Sem Condicionantes. O solo atualmente não é apto para construção, encontrando-se condicionado à execução das operações urbanísticas conforme previsto no n.º 7 do artigo 72-A do RJIGT, condição obrigatória para a permanência da classificação de Solo Urbano – Espaços de Atividade Económicas.

A. G.

Em anexo à presente proposta de resolução de expropriação vai a ficha de avaliação da parcela ID08, Planta de Localização da parcela ID08, Levantamento Topográfico Perimetral da parcela ID08 com indicação dos vértices, Extrato das Cartas Cartográficas, Extrato dos Ortofotomapas, Extratos do Plano Diretor Municipal nomeadamente da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Perigosidade e Áreas Percorridas por Incêndios.

Em resumo da fundamentação da resolução de expropriação e do requerimento de Declaração de Utilidade Pública, reafirmamos que constitui dever da autarquia promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, nomeadamente promovendo o desenvolvimento e o ordenamento do território – art.º 23º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual.

A construção de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial no concelho de Mondim de Basto assegura a prossecução daqueles deveres públicos e visa a concretização do interesse público coletivo e individual da população do concelho de Mondim de Basto.

Não existem no concelho lotes urbanos, com capacidade para instalar atividades empresariais, umas tradicionais outras inovadoras, que necessitam de grandes áreas de instalação e infraestruturas adequadas à operação industrial de alto valor acrescentado.

Todas estas circunstâncias contribuíram para a acentuada atrofia da atividade empreendedora no concelho, acentuando o decréscimo das oportunidades de emprego e a aceleração da desertificação.

A  
A-C.

Desde o ano de 2025, impulsionados pelos diversos programas nacionais e internacionais de apoio ao investimento, o Município de Mondim de Basto tem sido procurado por diversos investidores.

Todos sinalizaram a necessidade de aceder a lotes urbanos com capacidade de instalação industrial de capacidade considerável para viabilizar as operações industriais, nomeadamente na indústria da transformação de madeira, pedra e outros materiais pesados.

Os investidores sinalizaram as suas necessidades, passíveis de acomodar no projeto da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela, dependendo da célere disponibilização jurídica de parcelas e/ou lotes construídos ou a construir, para efeitos de instrução das respetivas candidaturas a projetos de investimento.

Acresce a necessidade de acomodar a oportunidade de o Município ver a sua candidatura aprovada para a construção da Área de Acolhimento Empresarial, que esta depende do direito de propriedade das parcelas de terreno a utilizar na construção da Área de Acolhimento Empresarial.

Em todas as oportunidades sinalizadas o elemento viabilizador da concretização dos projetos é a propriedade das parcelas de terreno para imediatamente iniciar a execução da infraestrutura denominada Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

A maximização da viabilização da construção e da alavancagem económica da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela depende de uma célere aquisição das parcelas necessárias à execução da operação urbanística.

O dinamismo económico e a captação de investimento são fundamentos que devem ser tidos em conta na prossecução dos interesses dos munícipes, o que trará

10  
A. L.

consequências positivas a curto/médio prazo, designadamente no que diz respeito às ofertas de emprego, que se traduzirão em benefícios de ordem económica e social.

Este projeto e a sua execução encontram-se previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, designadamente encontra-se inscrito no seguinte objetivo/ação: 2023116 - Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

As parcelas objeto de expropriação estão identificadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º, da Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Também as previsões dos encargos a suportar com as expropriações constam da presente proposta de resolução e dos documentos anexos, nos termos de lei.

A presente proposta, que retifica e altera a Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025, depois de aprovada, deverá ser remetida, com o processo devidamente instruído, nos termos do Código das Expropriações, à Direção Geral das Autarquias Locais, de ora em diante DGAL, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o n.º 1 do artigo 14º do referido Código, bem como, remetida a todos os proprietários e interessados identificados.

Sem prejuízo do exposto, face à possibilidade de a Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela entrar em vigor, antes da decisão da DGAL de atribuição da Declaração de Utilidade Pública, importa desde já assegurar, se for esse o caso, a comunicação da entrada em vigor da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela à DGAL, que previsivelmente determinará o indeferimento do pedido de declaração de utilidade pública por incompetência material, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações, a apresentação da Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025 e a proposta

D  
A. G.

de retificação e alteração da resolução à Assembleia Municipal, para deliberar, enquanto entidade competente a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas identificadas, nos termos e com os fundamentos da presente proposta.

**Tendo em consideração as circunstâncias de facto e de Direito referidas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

A – A retificação e alteração da Resolução de Expropriação aprovada na 2.ª Reunião Ordinária e Pública de 13 de novembro de 2025, nos termos da presente propostas e, assim, passe a teor o seguinte teor e conteúdo:

A.1) Nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 10º do Código das Expropriações o Município deve aprovar uma deliberação com a indicação das causas de utilidade pública a prosseguir, no âmbito do processo de expropriação, nomeadamente por a mesma colidir com direitos constitucionalmente protegidos dos cidadãos. É da convicção da Câmara Municipal que o desenvolvimento económico e social do concelho passa, também, pelo desenvolvimento e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial a norte do concelho.

A Área de Acolhimento Empresarial existente, sita no Lugar de Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, não apresenta resposta para as atuais solicitações, não dispondo o Município de instrumentos jurídicos para a reversão da propriedade de lotes não utilizados.

Pelo exposto, dentro das atribuições e competências municipais, de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo define como prioridade, é legítimo e justifica-se plenamente, corresponder e

0  
A. G.

apresentar soluções concretas à procura e às solicitações externas de espaços urbanos industriais.

O que deverá ocorrer por meio de projeção e execução de uma segunda Área de Acolhimento Empresarial, que permitirá dar resposta às diversas solicitações e permitirá que os empresários que se pretendam instalar *ex novo* no concelho e aqueles que já estando no concelho, pretendam melhorar e ampliar as suas condições empresariais o possam fazer.

Perante o identificado desafio é necessário incrementar uma estratégia de resolução de problemas e de planeamento de uma estratégia de médio e longo prazo, por forma a concretizar-se as aspirações da comunidade de forma sustentável e mobilizadora do desenvolvimento local, que possibilite a fixação de indústrias, comércio e serviços nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor.

A execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela é essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estrutural para o melhoramento da rede viária, desenvolvimento integrado do tecido empresarial local, para a inversão da desertificação e obtenção do progresso económico e social e, por via dele, a coesão social.

A construção desta infraestrutura constitui um dos núcleos do desenvolvimento da população e da sua fixação em condições de vida moderna, livre e adequada.

Estas infraestruturas, nomeadamente Áreas de Acolhimento Empresarial, e infraestruturas de acesso, bem como as entidades empresariais a instalar, prosseguem um claro interesse público, constituindo verdadeiros polos de

14  
A.C.

desenvolvimento, criando riqueza, postos de trabalho, melhores condições socioeconómicas, proteção do ambiente e atividades industriais organizadas e ambientalmente responsáveis.

A zona de Instalação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela enquadra-se em Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas.

Conforme exposto, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução desta infraestrutura, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública para a aquisição, pela via do processo de expropriação, das parcelas de terreno necessárias à execução das obras e do seu objetivo final, que é dotar o concelho de Mondim de Basto de uma nova Área de Acolhimento Empresarial, concretizando a estratégia definida por este executivo de desenvolvimento económico e social.

A.2) A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A.3) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados, constam dos considerandos supra e dos documentos anexos que aqui se consideram integralmente reproduzidos;

A.4) Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de € 204066,27 (duzentos e quatro mil e sessenta e seis euros e vinte e sete cêntimos), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2026, inscrito sob a designação de 2023116 - Área de

10  
A.L.

Acolhimento Empresarial de Bormela, cabimento emitido em 11 de março de 2026, com o n.º 528/2026, pela DAF;

A.5) Prevê-se que o início das obras ocorra no prazo de 30 dias após visto do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada que venha a ser celebrado, se necessário, ou após a consignação e aprovação do PSS da empreitada.

B) A apresentação da Resolução de Expropriação de 13 de novembro de 2025 e a presente deliberação de retificação e alteração da resolução, à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas identificadas na Resolução de Expropriação, retificada e alterada, com os fundamentos constantes das mesmas, caso a Direção Geral das Autarquias Locais ainda não tenha emitido a Declaração de Utilidade Pública da expropriação antes da entrada em vigor da Unidade de Execução da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela. (...) ”

-----

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

-----

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento; e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a

Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

---

### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 11 horas.

---

E eu, *Aline Caswell*, **Secretária**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira